ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA № 007/93

"Dispõe sobre alterações nos artigos 93 e 94 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras 'providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Paineiras, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica de Paineiras, promulga a segui<u>n</u> te Emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo único no art. 93 com a seguinte redação:

"Art. 93

Parágrafo único - Se a denúncia ou a queixa for rece bida pelo Tribunal de Justiça, o Prefeito ficará suspenso de suas funções por até noventa dias."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94

Parágrafo único - O prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal e ficará suspenso de suas funções por até noventa dias, desde que a denúncia ou a queixa seja recebida por dois terços de seus membros."

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de 'sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.

Fausto Gomes de Oliveira

Presidente

Jose Gonçal ves de Menezes

1º Secretario